Lei n°564/2014, de 14 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a Autorização para participação do município de Santa Bárbara do Monte Verde no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado a participação do Município de Santa Bárbara do Monte Verde no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale de Paraibuna - CIMPAR, a ser firmado com os municípios listados a seguir: Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santa Rita de Jacutinga, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Silverânia, Simão Pereira e Tabuleiro, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de iluminação Pública, Serviços de Inspeção Municipal, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos , Educação, Habitação de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público por seus estatutos e pelos demais atos de normas que venha a adotar.

Art. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza autárquica nos moldes da lei 11.107/05.

Art. 3° - A fiscalização dos atos do Poder Executivo no que pertine sua Participação no Consórcio em epígrafe se dará nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim suas disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de outubro de 2014.

Fábio Nogueira Machado

 Prefeito Municipal